

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 02 DE OUTUBRO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de outubro de 2016, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, com sede na Rua Presidente João Pessoa, no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.132/0001-41, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1923688 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 030.433.674-21, e a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques nº 250, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada pelo Gerente da Base de Distribuição de Combustíveis de Cabedelo, Sr. Waldeck Augusto de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2380688 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 353.937.424-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.002228/2013-51, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição**, com fundamento no art. 35, § 1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, com a redação dada pela norma aprovada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, à DOCAS/PB para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando que o prazo do Contrato de Transição n. 03, de abril de 2016, celebrado entre a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e a DOCAS/PB, expira em 21 de outubro de 2016, por decurso de seu prazo de vigência e que, portanto, o presente Contrato de Transição passa a vigor a partir de 22/10/2016, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Considerando que os fundamentos consignados na Resolução 3.431-ANTAQ, de 09 de junho de 2014, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento n. 01/89, bem como autorizou a celebração do primeiro Contrato de Transição n. 03 de outubro de 2015, repete-se para a atual circunstância;
- IV. Considerando que é premente a necessidade de se celebrar este terceiro Contrato de Transição, mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a fim de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- V. Considerando o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 50300.002228/2013-51;



VI. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (REVERSÍVEIS OU NÃO).

ANEXO III: Termo de Arrolamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013)

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela DOCAS/PB à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Cabedelo, sob administração da DOCAS/PB, correspondendo a 14.113 m² (quatorze mil, cento e treze metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de derivados de petróleo, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

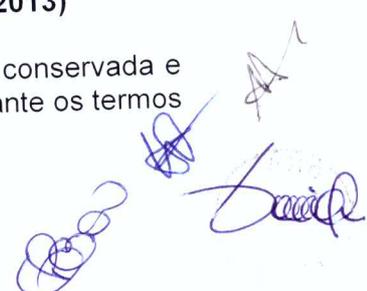
O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas, terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, III, Lei nº 12.815/2013)

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013)

Dá-se ao presente instrumento o valor global estimado de R\$ 173.290,56 (cento e setenta e três mil duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

Por força do presente Instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará à DOCAS/PB, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em setembro de 2015:

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

O valor de R\$ 2,0464/m², equivalente a parcelas mensais R\$ 28.881,76 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

II - pela utilização dos demais serviços colocados pela DOCAS/PB à disposição da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:

Os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do porto de Cabedelo vigente à época de sua incidência, acrescidos dos respectivos adicionais, que deverão ser pagos ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

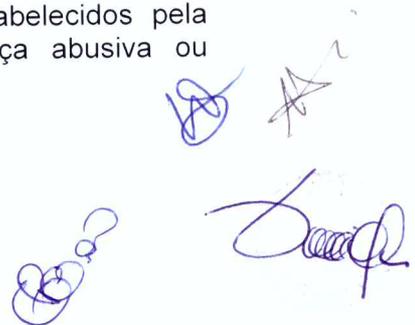
Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela DOCAS/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.



CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da arrendatária, não cabendo indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante prévia autorização da SEP/PR, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013)

São direitos dos usuários:

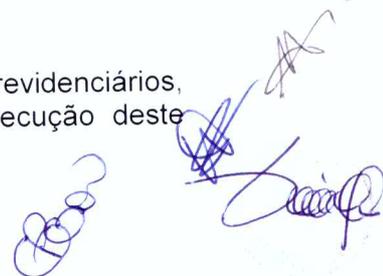
- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) receber da DOCAS/PB e da ARRENDATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) ser atendidos com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e pelos agentes de fiscalização e da DOCAS/PB e ANTAQ;
- f) receber da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos Usuários:

- a) atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) pagar os valores cobrados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE A SEP/PR, A ANTAQ, DOCAS/PB E A TERCEIROS (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste



Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à DOCAS/PB, à SEP/PR, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à DOCAS/PB, à ANTAQ ou à SEP/PR qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA DOCAS/PB (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

Incumbe à DOCAS/PB e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela DOCAS/PB, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela ANTAQ, pela SEP/PR e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) prestar informações de interesse da DOCAS/PB e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;
- f) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela DOCAS/PB;
- g) fornecer mensalmente à DOCAS/PB, no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste contrato;
- i) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- j) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante DOCAS/PB, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;



- k) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- l) prestar contas dos serviços à DOCAS/PB, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) fornecer, à DOCAS/PB e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- n) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- o) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- p) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à DOCAS/PB;
- q) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- r) fornecer, à DOCAS/PB e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- s) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- t) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- u) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- v) cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

Os bens vinculados ao presente contrato de transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do contrato de arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados no "caput", serão transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mediante a assinatura de Termo de Arrolamento - Anexo III, concomitantemente à celebração deste contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à DOCAS/PB, gratuita e automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA indenizará a DOCAS/PB pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

O objeto do presente contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da SEP/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A DOCAS/PB e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO UNICO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste contrato, a ARRENDATÁRIA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)

Para a garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá apresentar à DOCAS/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 86.645,28 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

b) *com relação à movimentação de mercadorias*: antes do início de cada operação, a ARRENDATÁRIA prestará garantia para os serviços que ela requisitou à DOCAS/PB e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à DOCAS/PB e ANTAQ cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Todas as apólices de seguros a serem contratadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o poder concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do poder concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve dar ciência às companhias seguradoras do teor desta cláusula que exige a DOCAS/PB, a ANTAQ e a SEP/PR de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia de execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

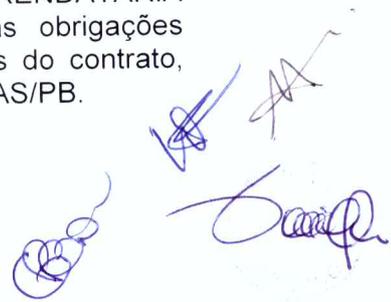
- a) quando a ARRENDATÁRIA não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) quando a ARRENDATÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no contrato;
- d) quando a ARRENDATÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela DOCAS/PB, sem direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução do instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela DOCAS/PB.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XIII, Lei nº 12.815/2013)

A DOCAS/PB poderá rescindir este instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da ARRENDATÁRIA;
- b) dissolução da ARRENDATÁRIA;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na cláusula de inexecução;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

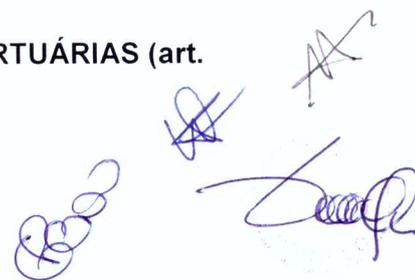
PARÁGRAFO UNICO

Quando da extinção do presente contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da DOCAS/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013)

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da DOCAS/PB, da SEP/PR, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes às atividades desenvolvidas na área arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)



A arrendatária deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da DOCAS/PB, da SEP/PR, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013)

Qualquer descumprimento por parte da ARRENDATÁRIA a este instrumento contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUPERVENIÊNCIA DE NOVA LEGISLAÇÃO

Na hipótese de edição de lei, decreto, resolução ou qualquer ato superveniente que possa alterar a relação contratual mantida entre as partes, incluindo, mas não se limitando à futura e eventual adaptação dos contratos de arrendamento celebrados antes da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, o presente Contrato de Transição não excluirá a prerrogativa de as partes considerarem a eficácia da legislação superveniente e, conforme o caso, promoverem as adequações que se revelarem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)

Fica eleita a Cidade de Brasília – DF, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

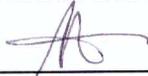
E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

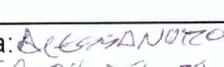


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA



Waldeck Augusto de Oliveira Filho
Gerente da Base de Distribuição de Combustíveis de Cabedelo
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.



Testemunha:  ALEXANDRO DE C. PAULA MATEU
CPF: 064.016.754-32

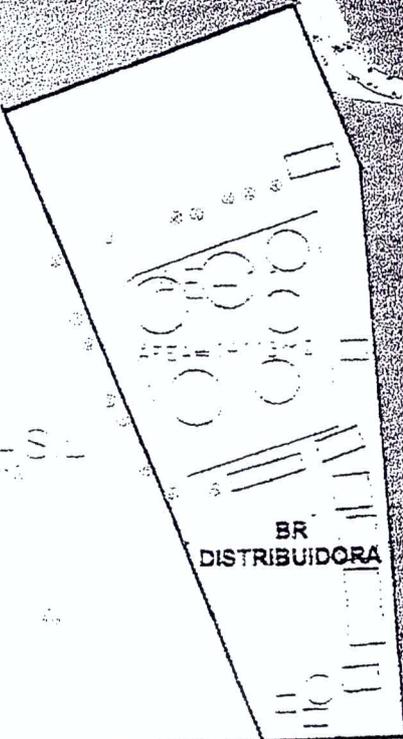


Testemunha:  Dilton Leite Loureiro Rodrigues
CPF: 060.763.394-89



ANEXO I

UARRE	
Fl. nº	360
Proc. nº	2228/12
Data	23/10/15
Rubrica	



[Handwritten signature]

ANEXO II

UARRE

Fl. nº

301

Proc. nº

2228/11

Data

09/11/15

Rubrica

BENFEITORIAS INAMOVÍVEIS (BENS REVERSÍVEIS)	QUANTIDADE	UN
Administração: prédio comercial de um pavimento sem elevador. Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular.	304,78	m2
Arquivo: galpão industrial de uso geral, um pavimento. Padrão de acabamento medio e estado de conservação reparos simples.	66,77	m2
Oficina: galpão industrial de uso geral, um pavimento. Padrão de acabamento médio e estado de conservação reparos simples.	26,68	m2
Casa das Bombas de Incêndio: galpão industrial de uso geral, um pavimento, aberto na frente, sem laje, cobertura de fibrocimento. Padrão de acabamento médio e estado de conservação reparos simples.	73,84	m2
Subestação: galpão industrial de uso geral, um pavimento, cobertura de fibrocimento. Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples.	20,14	m2
Depósito de Instrumentos e Materiais: galpão industrial de uso geral, um pavimento, sem laje, cob. Fibrocimento, portas de correr alumínio. Padrão de acabamento simples à médio e estado de conservação reparos simples.	15,30	m2
Depósito do Lixo: galpão industrial de uso geral, um pavimento, aberto na frente, sem laje, cob. fibrocimento. Padrão de acabamento simples à médio e estado de conservação reparos simples.	6,40	m2
Vestibulo da Oficina: galpão industrial de uso geral, um pavimento. Padrão de acabamento médio e estado de conservação reparos simples à importantes (rachaduras).	9,30	m2
Armazenamento Temporário de Resíduos e Aditivos: galpão industrial de uso geral, um pavimento, aberto na frente, sem laje, cob. fibrocimento. Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular.	88,50	m2
Abrigo dos Tanques de LGE: galpão industrial de uso geral, um pavimento, aberto na frente e laterais, sem laje, cob. fibrocimento. Padrão de acabamento simples à médio e estado de conservação regular.	57,30	m2
Abrigo de Mangotes e Sucatas: galpão industrial de uso geral, um pavimento, sem laje, cob. fibrocimento. Padrão de acabamento simples à médio e estado de conservação reparos simples.	40,12	m2

<p>Abrigo de Resíduos Sólidos Contaminados: galpão industrial de uso geral, um pavimento, sem laje, cob. fibrocimento. Padrão de acabamento simples à médio e estado de conservação reparos simples.</p>	29,40	m2
<p>Abrigo da Carroça de Abastecimento (fundos do terreno baldio): galpão industrial de uso geral, um pavimento, aberto na frente, sem laje, cob. fibrocimento. Padrão de acabamento simples à médio e estado de conservação reparos simples à importantes.</p>	15,00	m2
<p>Abrigo das Mangueiras de Incêndio: galpão industrial de uso geral, um pavimento. Total de 7 abrigos de 1,62 m2 cada. Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples.</p>	11,34	m2
<p>Cobertura da Oficina: estrutura metálica simples sem tesouras, apoiada sobre paredes de alvenaria, telhas de fibrocimento, totalmente aberto na frente e laterais, com uma parede fechando o fundo. Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples.</p>	31,00	m2
<p>Cobertura do Estacionamento de Carros: cobertura metálica simples sem tesouras, apoiada sobre colunas de aço, totalmente aberto lateralmente. Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples (com corrosão).</p>	90,40	m2
<p>Cobertura de Conferência do B-100: cobertura metálica simples sem tesouras, apoiada sobre colunas de aço, totalmente aberto lateralmente. Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples</p>	2,50	m2
<p>Portões Rodoviários: tipo de abrir com duas folhas, fabricado em tubos de alumínio anodizado revestidos por tela metálica, dimensão cada folha 2,5m de comprimento x 1,2m de altura. Total de 1 portão. Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples à importantes.</p>	6,00	m2
<p>Portões Rodoviários: tipo de correr com uma folha, fabricado em tubos de alumínio anodizado revestidos por tela metálica, um com dimensão total 5,8m de comprimento x 1,8m de altura, e outro com 7,6 x 2,2m. Total de 2 portões. Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples.</p>	24,82	m2
<p>Muro: em alvenaria de tijolos furados e pilares de concreto armado, paredes emboçadas e pintadas, pilares à cada 2m, altura 2m, comprimento 88m, localizado nos fundos da base. Padrão de acabamento médio e estado de conservação reparos simples.</p>	176,00	m2
<p>Cerca: em estrutura de tela de arame com três fiadas de arame farpado, pilares de concreto à cada 2m, altura 2m, comprimento 423m, localizado no perímetro da base exceto fundos. Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples.</p>	423,00	m2

UARRE	
Fl. nº	362
Proc. nº	12228/13
Data	31/08/15
Rubrica	[assinatura]




Separador de Água e Óleo (SAO): em estrutura de concreto armado revestido com cerâmica, enterrada, dimensões 12 x 2,4 x 2m. Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples.	57,60	m3
Poste de iluminação, em aço seção circular, 8m altura (aproximada), com uma luminária tipo pétaia vapor de sódio de 150 w. Padrão de acabamento simples e estado de Conservação regular à reparos simples.	8,00	un
Poste de iluminação, em concreto, 8m altura (aproximada), com um refletor comum de 150 w. Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples.	5,00	un
Bacia de contenção (piso em paralelepípedo sobre base de areia compactada)	2.640,00	m2
Bacia de contenção (pequenos muros externos de alvenaria)	334,40	m2
Bacia de contenção (impermeabilização das bacias: piso e muros)	2.640,00	m2
Rede de captação de óleos e resíduos (drenagem oleosa)	12.701,70	m2
Rede de água potável	14.113,00	m2
Rede de águas pluviais (galerias)	14.113,00	m2
Rede de iluminação externa	14.113,00	m2
Grama (canteiros laterais, centrais)	100,00	m2
Piso de paralelepípedo sobre base de areia compactada (ruas internas e estacionamento de CT's)	3.635,00	m2
Concreto armado para bases de equipamentos (exceto tanques) , espessura 10 cm, resist. à compressão 15 Mpa.	2,00	m3
Calçada (passeio)	277,50	m2
Paisagismo dentro da área da Base (jardins projetados e árvores ornamentais).	100,00	m2
BENFEITORIAS REMOVÍVEIS (BENS NÃO REVERSÍVEIS)		QUANTIDADE UN
Tanque: nº 1158, gasolina, 3500 m3, vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica, Norma API-650, últ. inspeção dez/09.	1,00	un
Tanque: nº 1159, gasolina, 3500 m3, vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica, Norma API-650, últ. inspeção dez/09	1,00	un
Tanque: nº 1160, diesel, 2050 m3, vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica, Norma API-650, últ. inspeção dez/09.	1,00	un
Tanque: nº 1161, anidro, 1050 m3, vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica, Norma API-650, últ. inspeção dez/09.	1,00	un

Fl. nº 303
 Proc. nº 2228/13
 Data 17/01/15
 Rubrica

(Handwritten signatures and initials)

UARRE

Fl. nº

305

Proc. nº

2028/13

Data

01/05/95

Rubrica

Bomba do SAO: nº 009, água e óleo, rotativa de fuso, API-610, marca Netzsch modelo NI-50A, Q=80 m ³ /h, H=9m, motor 4 cv.	1,00	un
Bomba do Tanque BD-01: B-100, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API-610, marca Rudc, motor 3cv.	1,00	un
Moto Bomba de Incêndio: bomba centrífuga, horizontal, 1 estágio, marca Sulzer modelo SM 152-500, Q=360 m ³ /h, H=123m, rotor radial de 390mm, carcaça ferro fundido, internos em aço comum, vedação selo mecânico, acionada por motor diesel Scania, 6 cilindros, pot. 302cv, acoplamento via redutor de velocidade, com painel de controle, baterias, tanque de combustível, atendendo à Norma NPPA 20 com padrão e testes Petrobras	2,00	un
Tanque Pulmão do Sistema de Combate à Incêndio: cap. 2000 lts, vertical, aço carbono, vaso de pressão com tampos toro-estéricos, peso vazio 609 kg, P máx 8 atm.	1,00	1un
Tanque: nº 1/2, líquido gerador de espuma (LGE), 2 m ³ , horizontal bipartido, aéreo, em aço com tampos laterais com nervuras em aço, completo com acessórios, sem prot. catódica.	1,00	un
Veículo Aferidor de Combustível (Medida Calibrada): composto por um chassi com quatro rodas de pneu, um tanque horizontal cap. 5 m ³ , e uma bomba centrífuga para combustíveis motor 2 cv.	1,00	un
Centro de Controle de Motores (CCM-1): 14 saídas, largura 2,1m x altura 2,5m x profundidade 0,38m, em aço, para controle geral dos equipamentos da base.	1,00	un
Transformador de Energia Elétrica: 225 kva, 13800-480 V, óleo mineral.	1,00	un
Transformador de Energia Elétrica: 75 kva, 480-220 V, à seco.	1,00	un
Transformador de Energia Elétrica: 15 kva, 480-220 V, à seco. OBS.: LOCALIZADO EM FRENTE A BACIA DOS TANQUES.	1,00	un
Bomba da Plat. de Conferência do Tanque BD-01: tipo posto de gasolina, mecânica com 1 bico, marca Wayne, vazão de 5 à 75 lts/min, pressão de 0,5 à 3 kgf/cm ² , pot. 1cv.	1,00	conj
Sistema de Aterramento (Mediterra) no Carregamento Rodoviário localizado na Transpetro, malha de 5 pontos protegidos (5 medidores volumétricos).	1,00	conj
Sistema de Controle de Enchimento (Overfill) no Carregamento Rodoviário localizado na Transpetro, malha de 5 pontos de enchimento (5 medidores vol.).	1,00	conj
Tubulações, Válvulas e Acessórios de Tubulação, Estruturas Metálicas, Instalações Elétricas (fios, cabos, eletrodutos, pequenos equipamentos elétricos), Utilidades em Geral, Instrumentação, Sistema de Transmissão de Dados (modems, multiplexador, terminais), Sistema de Comunicação (Rádios, Central Telefônica, Telefones Fixos, Celulares, Fax, TV, Vídeo, Retroprojektor), e Testes de Operação / Posta em Marcha (turn kee). Obs.: Percentual baseado na Literatura Técnica, livro "Cost Engineering in The Process Industries" - H.J. LANG - Mc Graw Hill Book, pags. 1 à 7.	1,00	

UARRE

Fl. nº 364
 Proc. nº 22871
 Data 08/01/19
 Rubrica 9

Tanque: nº 1162, hidratado, 1050 m ³ , vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica, Norma API-650, últ. inspeção dez/09.	1,00	un
Tanque: nº 1163, diesel, 2050 m ³ , vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica, Norma API-650, últ. inspeção dez/09.	1,00	un
Tanque: nº 01, água de incêndio, 1050 m ³ , vertical, sem teto, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica, Norma NII-33.	1,00	un
Tanques de Aditivos: 1.m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios, junto ao carregamento na Transpetro.	2,00	un
Tanques de Biodiesel B-100 (BD-02 e BD-03): 30 m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios, localizado na Transpetro.	2,00	un
Tanque de Biodiesel B-100 (BD-01): 15 m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios, ult. inspeção julho/2012.	1,00	un
Tanque TAD (OD e gasolina): 2.m ³ , horizontal bipartido com 2 bocas de visita, aéreo, aço carbono, completo com acessórios, localizado dentro da bacia de contenção.	1,00	un
Tanque do SAO: 10 m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios.	1,00	un
Bomba: nº MB-05, diesel, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-H80E, Q=120m ³ /h, H=36m, motor 25cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de carvão.	1,00	un
Bomba: nº MB-06, diesel, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-H80E, Q=120m ³ /h, H=36m, motor 25cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de carvão.	1,00	un
Bomba: nº MB-07, gasolina, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-H80D, Q=90m ³ /h, H=24m, motor 10cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de carvão.	1,00	un
Bomba: nº MB-08, anidro, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-H65C, Q=60m ³ /h, H=19m, motor 7,5cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de carvão.	1,00	un
Bomba: transferência de álcool, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Merk Peerless modelo ignorado, Q=90m ³ /h, H=24m, motor 12,5cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de carvão, localizadas na Transpetro.	2,00	
Bomba Dosadora de Aditivos: tipo palhetas ou cuprenagens, marca Viking, motor 1 cv à prova de explosão, localizada na Transpetro.	1,00	

(Handwritten signatures and marks)

ANEXO III – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Em 22 de outubro de 2016, pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n, do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CNPJ/MF sob o n. 02.343.132/0001-41, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Sra. Gilmara Pereira Temóteo**, devidamente já qualificada, e a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques nº 250, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu gerente de base de distribuição, **Sr. Waldeck Augusto de Oliveira Filho**, devidamente já qualificado:

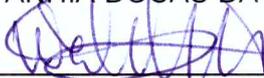
Considerando que:

- a) A arrendatária celebrou o Contrato de Transição com vigência a partir do dia 21/10/2016, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) É parte integrante deste Contrato de Transição n. 02 de Outubro de 2016 a relação de bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas no Terminal de Cabedelo, conforme anexos I e II, do presente Contrato, para realização de recebimento, escoamento, armazenamento, movimentação e distribuição de derivados de petróleo, etanol ou qualquer outro correlato.



Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA



Waldeck Augusto de Oliveira Filho
Gerente da Base de Distribuição de Combustíveis de Cabedelo
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Testemunha: *Regen Marinho*
CPF: 064.016.754-38

Testemunha: *Dilton Leite Lourenço Rodrigues*
CPF: 060.763.394-89

